

ATO CONVOCATÓRIO Nº 01/2021

DECISÃO DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CGLC

O ATO CONVOCATÓRIO Nº 01/2021 tem por objeto “a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de emissão, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos/magnéticos de alimentação e/ou refeição, com tecnologia de chip de segurança, seguida de recargas mensais nos cartões, destinados aos empregados da AGEVAP – Filial Governador Valadares - MG, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede ampla e abrangente de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional, conforme especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I”.

Registre-se que o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, que priorizam o atendimento aos trabalhadores de baixa renda, isto é, aqueles que ganham até cinco salários mínimos mensais, porém não se limitando a referida faixa salarial podendo ser estendida aos demais trabalhadores com renda superior, desde que garantido o atendimento de todos os de baixa renda, independentemente da duração da jornada de trabalho.

Além disso, o valor do benefício dos empregados de baixa renda não pode, em nenhuma hipótese, ser inferior ao concedido aos de renda superior. (Referência normativa: art. 2º, caput, da Lei nº 6.321, de 1976 c/c o art. 2º, caput, do Decreto nº 5, de 1991; art. 3º, da Portaria SIT/DSST nº 3, de 2002.)

O PAT, estruturado na parceria entre Governo, empresa e trabalhador, tem como unidade gestora o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

O MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, em respostas a perguntas frequentes sobre o PAT, esclarece que o **objetivo principal do PAT** é a **melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e a diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição.**

Dentre seus resultados positivos, o MTE destaca:

- I. Melhoria da capacidade e da resistência física dos trabalhadores;
- II. Redução da incidência e da mortalidade de doenças relacionadas a hábitos alimentares;
- III. Maior integração entre trabalhadores e empresa, com a consequente redução das faltas e da rotatividade;
- IV. Aumento na produtividade e na qualidade dos serviços;
- V. Promoção de educação alimentar e nutricional, e divulgação de conceitos relacionados a modos de vida saudável; e
- VI. Fortalecimento das redes locais de produção, abastecimento e processamento de alimentos.

Segue colacionado a informação extraída do site do MTE:

PAT

Perguntas e respostas mais frequentes

Atenção: Todas as dúvidas e solicitações relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador devem ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail atendimento.pat@mte.gov.br.

1 O que é o PAT?

O Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT é um programa governamental de adesão voluntária, que busca estimular o empregador a fornecer alimentação nutricionalmente adequada aos trabalhadores, por meio da concessão de incentivos fiscais, tendo como prioridade o atendimento aos trabalhadores de baixa renda.

O Programa foi criado pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991. Instruções complementares sobre a execução do PAT encontram-se na Portaria SIT/DSST nº 3, de 1º de março de 2002.

2 Qual o objetivo do PAT?

O objetivo principal do PAT é a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores de baixa renda, de forma a promover sua saúde e a diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição. Dentre seus resultados positivos, merecem destaque:

- a. Melhoria da capacidade e da resistência física dos trabalhadores;
- b. Redução da incidência e da mortalidade de doenças relacionadas a hábitos alimentares;
- c. Maior integração entre trabalhadores e empresa, com a consequente redução das faltas e da rotatividade;
- d. Aumento na produtividade e na qualidade dos serviços;
- e. Promoção de educação alimentar e nutricional, e divulgação de conceitos relacionados a modos de vida saudável;
- f. Fortalecimento das redes locais de produção, abastecimento e processamento de alimentos.

Conforme dispõem os itens 6.5 do Ato Convocatório e 13.4 do TDR – Termo de Referência, a empresa **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, vencedora do certame, deveria apresentar, como condição para a assinatura do contrato, listagens contendo a rede ampla e abrangente de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional**, devidamente identificados por nome e endereço, para ambas as modalidades refeição e alimentação, conforme abaixo:

6.5 A empresa a que for adjudicado o direito à contratação deverá apresentar, **até 05 (cinco) dias após a adjudicação**, e como **condição para a assinatura do contrato**, as **listagens contendo a rede ampla e abrangente de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional**, devidamente identificados por nome e endereço, para ambas as modalidades refeição e alimentação.

13.4 A empresa a que for adjudicado o direito à contratação deverá apresentar, **até 05 (cinco) dias após a adjudicação**, e como **condição para a assinatura do contrato**, as **listagens contendo a rede ampla e abrangente de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional**, devidamente identificados por nome e endereço, para ambas as modalidades refeição e alimentação.

Conforme consta na ata da sessão do certame, a representante credenciada pela empresa **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA** foi devidamente intimada quanto ao prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das listagens da rede credenciada, tendo o prazo expirado no dia 09 de agosto de 2021 sem que fosse apresentada referidas listagens, evidenciando descumprimento ao edital.

Diante do fato, a AGEVAP procedeu, no dia 10 de agosto de 2021, à notificação formal da empresa **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, concedendo prazo adicional de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação da rede credenciada.

Novamente, a empresa manteve-se inerte, descumprindo claramente as exigências do Ato Convocatório e, conseqüentemente, não comprovando o atendimento ao

disposto no artigo 13, I da Portaria SIT/DSST N° 3 DE 01/03/2002 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, abaixo disposto:

*Art. 13. **Cabe às prestadoras de serviços de alimentação coletiva:***

*I - **garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por elas credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho;***

Pelo exposto, tem-se pela **impossibilidade de contratação da empresa GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA no Ato Convocatório nº 01/2021**, realizado pela AGEVAP, considerando o descumprimento dos itens 6.5 do Ato Convocatório nº 01/2021 e 13.4 de seu TDR – Termo de Referência.

Por fim, DECIDE a Comissão Gestora de Licitações e Contratos da AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG em **INABILITAR** a Empresa **GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**.

Governador Valadares, 13 de agosto de 2021.



JULIANA VILELA PINTO

Presidente da Comissão Gestora de Licitações e Contratos – CGLC
AGEVAP – Filial Governador Valadares – MG